



CONTRATO Nº 138/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **TORNEARIA LIPPERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.188.890/0001-07, com sede na Rua Humberto de Campos nº 252, Bairro Princesa na cidade de Carazinho –RS, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. **Eldon José Lippert** portador da Cédula de Identidade nº 4033746399, SSP/RS e inscrito no CPF nº 443.597.560-20, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 066/2023, e Dispensa de Licitação nº 041/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para o conserto do Caminhão VOLVO modelo VM330 6X2R, motor Maxx Force 7.224 v com placas IVJ-0539, ano/modelo 2014/2014, chassi nº 93KK0S1C4EE148083, renavam 00997267380, cor branca, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, incluindo fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra.

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	40	un	Eletrodo de corte	R\$ 6,44	R\$ 257,60
02	03	un	Disco de desbaste	R\$ 11,96	R\$ 35,88
03	03	un	Disco flap	R\$ 11,96	R\$ 35,88
04	04	un	Contrapino	R\$ 1,105	R\$ 4,42
05	05	un	Abraçadeira plástica 360x7,5	R\$ 1,288	R\$ 6,44
06	179	Kg	Chapa	R\$ 23,0002234636	R\$ 4.117,04
07	12	Mt	Arame mig	R\$ 97,5208333333	R\$ 1.170,25



08	01	Kg	Estopa /pano	R\$ 8,28	R\$ 8,28
09	01	500Gr	Tube	R\$ 11,50	R\$ 11,50
10	02	un	Parafuso 12x30	R\$ 1,84	R\$ 3,68
11	02	un	Parafuso 8x90	R\$ 2,115	R\$ 4,23
12	08	un	Abraçadeira plástica 250x4,8	R\$ 0,46	R\$ 3,68
13	02	un	Porca 8mm	R\$ 0,32	R\$ 0,64
14	02	un	Porca 14mm autotravante	R\$ 1,84	RS 3,68
15	02	un	Porca 12mm autotravante	R\$ 0,965	R\$ 1,93
16	02	un	Arruela lisa 5/16	R\$ 0,60	R\$ 1,20
17	04	un	Arruela lisa 1/2	R\$ 1,0125	R\$ 4,05
18	02	un	Graxeira 3/8	R\$ 1,38	R\$ 2,76
19	02	un	Graxeira 10mm	R\$ 1,06	R\$ 2,12
20	04	Litro	Thinner	R\$ 22,08	R\$ 88,32
21	04	Litro	Tinta	R\$ 69,00	R\$ 276,00
22	01	un	Lixa	R\$ 9,20	R\$ 9,20
23	02	un	Parafuso 14x110	R\$ 12,425	R\$ 24,85
19	01	SV	Mão de obra	R\$ 9.346,37	R\$ 9.346,37



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 0358-1, Conta Corrente 7929-4**.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "*pro rata die*" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



0902 26 782 0118 2053 33903039000000 1501 E 42716.0 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903919000000 1500 E 42895.7 MANUTENCAO CONS

0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1501 E 42526.5 COMBUSTIV. E LUB

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 066/2023, e Dispensa de Licitação nº 041/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Eldon José Lippert.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 11 de maio de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito municipal
CONTRATANTE

Tornearia Lippert Ltda

Eldon José Lippert
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Janaina Stürmer
OAB/RS: 81.526
Procuradora Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 138/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **TORNEARIA LIPPERT LTDA**.